

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 373 -



DATA: 18 de junho de 1.984

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar venda de veículos e demais/ma teriais inservíveis do Patrimônio Público de Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **DECRETA**:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado / a efetuar a venda de veículos e diversas ferragens e latarias, oriundas de veículos e máquinas pertencentes ao Patrimônio Municipal, considerados inservíveis ao serviço público.

Art. 2º - A venda referida no artigo anterior, será / efetuada mediante concorrência pública, precedida de avaliação, feita / por uma comissão previamente constituída por um representante do comércio, um da Câmara e um do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão prevista no Art. 2º, apresentará dentro de 10(diez) dias, após a publicação da presente lei, a relação do material considerado inservível, com os respectivos preços mínimos, para possibilitar a realização da concorrência pública.

Art. 4º - O produto da venda de material constante / do Art. 1º, da presente lei, será destinado e aplicado na recuperação / do maquinário existente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 18 / de junho de 1.984.-

ACIN BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº 85/84-15-06-84

Proj. de Lei nº 136-25/07/83

XXXXXXXXXXXXXX